

ATO EXECUTIVO Nº 03/90

Conceitua e classifica os instrumentos de planejamento da UERJ, define suas características básicas, competências e seu Sistema de Planejamento.

TÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º - O presente Ato Executivo conceitua e classifica os instrumentos de planejamento da UERJ, institui, em sistema, as atividades de planejamento, define seus preceitos básicos e competências dos respectivos componentes organizacionais.

TÍTULO II Conceituação, características, identificação e definição dos instrumentos integrantes do planejamento

CAPÍTULO I Conceituação e características

Art. 2º - Os instrumentos de Planejamento são recursos técnicos de racionalização de decisões, que se destinam à definição e consecução dos objetivos de desenvolvimento institucional e setorial, estabelecidos pela Administração Superior da UERJ com a participação de seus respectivos componentes organizacionais.

Art. 3º - Os instrumentos de planejamento deverão ser elaborados de acordo com as seguintes características:

- a) identificação e seleção de objetivos;
- b) participação e interação dos componentes organizacionais envolvidos;
- c) priorização, hierarquização e atualização de objetivos e metas;
- d) coordenação, controle e avaliação das ações planejadas;

- e) articulação com o processo orçamentários;
- f) administração do fluxo das informações gerenciais operacionais.

CAPÍTULO II Identificação dos Instrumentos

Art. 4º - Os instrumentos integrantes do planejamento são os seguintes:

- a) Projeto
- b) Plano de Ação
- c) Programa
- d) Missão
- e) Objetivo
- f) Meta
- g) Estratégia
- h) Política
- i) Diretriz
- j) Plano Estratégico

Parágrafo único - Poderão constituir instrumentos suplementares de planejamento, além dos previstos neste artigo:

- a) demonstrativos físicos e financeiros
- b) propostas de planos plurianuais
- c) propostas de diretrizes orçamentárias
- d) propostas orçamentárias
- e) propostas de quadros de detalhamento das despesas
- f) relatórios de acompanhamento
- g) informações gerenciais

CAPÍTULO III Definição dos instrumentos

SEÇÃO I Projeto

Art. 5º - Projeto - constitui um conjunto de ações com características afins ou conexas, lógica e temporalmente articuladas. É a materialização da intenção de realizar algo que modificará uma situação atual. Poderá ser uma rotina, um estudo,

uma pesquisa, um projeto de engenharia, uma obra física etc. Deverá conter uma estimativa de custo, um prazo de execução, uma data de início e um responsável.

SEÇÃO II

Plano de Ação

Art. 6º - Plano de Ação - é o conjunto de PROJETOS propostos pelos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da UERJ, ordenados segundo prioridades para implantação em caso de escassez de recursos. Visa mapear a forma de atingir os OBJETIVOS aprovados, nas condições de tempo e recursos humanos, materiais e orçamentários, definidos pelas ESTRATÉGIAS.

SEÇÃO III

Programa

Art. 7º - Programa - é um conjunto de PROJETOS integrados com características semelhantes que guardam relação entre si.

SEÇÃO IV

Missão

Art. 8º - Missão - é a filosofia de atuação da UERJ e o seu âmbito ou campo de ação. Haverá de contemplar a vocação da Universidade e o seu relacionamento com os vários públicos envolvidos interna ou externamente.

SEÇÃO V

Objetivo

Art. 9º - Objetivo - é um alvo ou ponto quantificado que se pretende atingir, com prazo de realização e esforço adicional, que irá provocar algum tipo de mudança na situação atual.

SEÇÃO VI

Estratégia

Art. 10 - Estratégia - é o conjunto de meios utilizado pela UERJ para alcançar cada um de seus OBJETIVOS. A ESTRATÉGIA será materializada em uma série de PROJETOS.

SEÇÃO VII

Política

Art. 11 - Política - é o conjunto de regras a serem seguidas pelo corpo docente, discente e administrativo da UERJ para atingir os OBJETIVOS da Universidade.

SEÇÃO VIII

Diretriz

Art. 12 - Diretriz - é o conjunto de ESTRATÉGIAS e POLÍTICAS adotadas pela UERJ para atingir determinados OBJETIVOS.

SEÇÃO IX

Plano Estratégico

Art. 13 - Plano Estratégico - é o conjunto formado pela MISSÃO, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS e PLANO DE AÇÃO, harmoniosamente integrados.

TÍTULO III

Objetivos e diretrizes das atividades de planejamento

CAPÍTULO I

Objetivos

Art. 14 - As atividades de planejamento terão como objetivo geral a preparação do Plano Estratégico, contendo filosofia e campo de atuação da Universidade, seus objetivos, estratégias e o elenco de projetos que constituirão seu Plano de Ação.

Parágrafo único - Os objetivos específicos das atividades de planejamento são:

- a) avaliação e controle de implementação do Plano Estratégico;
- b) preparação da proposta orçamentária anual;
- c) avaliação da execução orçamentária;
- d) coordenação e implementação das atividades específicas necessárias ao funcionamento planejado pela Universidade;
- e) acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas na Universidade.

CAPÍTULO II

Diretrizes

Art. 15 - As diretrizes que nortearão o desenvolvimento das atividades de planejamento são:

- a) interação contínua e permanente entre os representantes dos vários Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da UERJ;
- b) aperfeiçoamento e capacitação, no âmbito da Universidade, em planejamento, orçamento, elaboração, acompanhamento e administração de projetos;
- c) formação de multiplicadores nos vários Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais da Universidade, que promoverão as atividades de planejamento e atuarão como facilitadores da execução de tarefas específicas;
- d) monitoração permanente das necessidades da Universidade e formulação de soluções eficientes, eficazes e efetivas;
- e) acompanhamento e avaliação contínua das atividades em desenvolvimento nas Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais.

TÍTULO IV

O sistema de planejamento da UERJ

CAPÍTULO I

Elementos do sistema

SEÇÃO I

Identificação dos Elementos do Sistema de Planejamento

Art. 16 - O Sistema de Planejamento da UERJ será constituído pelos seguintes elementos:

- I - em nível estratégico, um Núcleo Central de Planejamento (NCP)
- II - em nível operacional:

- a) a Coordenadoria Geral de Planejamento (CGP)
- b) um Grupo de Planejamento Participativo (GPP)
- c) agentes multiplicadores do sistema

SEÇÃO II

Composição dos Elementos do Sistema de Planejamento

Art. 17 - Os elementos do Sistema de Planejamento terão a seguinte composição:

- a) Núcleo Central de Planejamento - constituído por representantes da Administração Superior da UERJ: Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Diretores Gerais da DGA, HUPE e CEPUERJ, Coordenador Geral de Planejamento e Superintendente da SUAPO;
- b) Coordenadoria Geral de Planejamento, que atuará por meio de sua estrutura técnica;
- c) Grupo de Planejamento Participativo - GPP - constituído pelos titulares ou representantes oficialmente credenciados, dos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Coordenador Geral de Planejamento, ou seu representante;
- d) Agentes multiplicadores do sistema - representados, individualmente, pelos integrantes do GPP, que atuarão como disseminadores de informações e decisões do Grupo, no âmbito dos respectivos componentes organizacionais.

§ 1º - A Coordenadoria Geral de Planejamento deverá funcionar como secretaria executiva do Núcleo Central de Planejamento e como órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

§ 2º - Os integrantes do GPP deverão ter a respectiva carga horária de participação, no Grupo, alocada às atividades de planejamento.

CAPÍTULO II

Competências básicas dos integrantes do sistema

Art. 18 - As competências básicas dos integrantes do Sistema de Planejamento, estritamente relacionadas ao seu funcionamento, são as seguintes:

I - Núcleo Central de Planejamento:

- a) atualizar os OBJETIVOS e a ESTRATÉGIAS da UERJ, a partir de recomendações feitas pelo Grupo de Planejamento Participativo e da avaliação da conjuntura;
- b) efetuar avaliações e propor correções ao ciclo de planejamento em seu decorrer;
- c) analisar, ajustar e aprovar a proposta do PLANO ESTRATÉGICO da UERJ, a ser submetida à apreciação do Conselho Universitário;
- d) analisar os PROJETOS que constarão do PLANO DE AÇÃO da Universidade, visando criar condições para garantir sua qualidade.

II - Grupo de Planejamento Participativo:

- a) propor escala de prioridades para os PROJETOS apresentados, resguardando a escala já atribuída pelos respectivos órgãos, compatibilizando-a com as prioridades da Universidade;
- b) promover a análise, revisão e acompanhamento dos PROJETOS que constituírem o PLANO DE AÇÃO em vigor;
- c) encaminhar ao Núcleo Central de Planejamento as propostas de modificações e o estabelecimento de novos OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS do planejamento da UERJ, resultantes de discussões iniciadas nos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais, promovidas pelos agentes multiplicadores do Sistema de Planejamento e consolidados no GPP.

III - Coordenadoria Geral de Planejamento:

- a) coordenar o processo de formulação do planejamento da UERJ, promovendo a interação entre os diversos órgãos da Universidade, garantindo o fluxo de informações pertinentes de planejamento e orçamento e a definição de necessidades, recursos e possibilidades, com vista ao êxito global do Sistema de Planejamento;
- b) coordenar tecnicamente os elementos integrantes do Sistema de Planejamento da Universidade, independentemente da sua subordinação orgânica e funcional,

orientando-os, através de reuniões de planejamento e do estabelecimento de normas para elaboração de PROJETOS, visando ao uso e a preservação de linguagem comum;

- c) acompanhar e controlar os planos da Universidade, através de cadastramento, codificação, aprovação, coordenação e avaliação dos PROJETOS E ATIVIDADES em elaboração e em implementação, quer diretamente, quer por intermédio de agentes multiplicadores do Grupo de Planejamento Participativo;
- d) compatibilizar o planejamento com o orçamento, coordenando o processo de elaboração da proposta orçamentária da Universidade;
- e) apreciar os pleitos de reformulação orçamentária, que se referirem a projetos, em articulação com os órgãos interessados;
- f) acompanhar as dotações do processo de execução orçamentária e propor medidas corretivas cabíveis a quem de direito, visando observar a regularidade do processo;
- g) coordenar a definição de padrões e critérios de avaliação do desempenho institucional da UERJ, a partir do planejamento e em função das ações realizadas;
- h) articular-se com o órgão próprio do Governo do Estado, responsável pela função de planejamento, com vista ao cumprimento das normas do Sistema Estadual de Planejamento e manter relacionamento com as demais entidades de planejamento e orçamento externas à UERJ;
- i) promover os treinamentos necessários, com a colaboração de órgãos da Universidade, em especial nas áreas de planejamento, elaboração e administração de projetos, orçamento e relacionamento interpessoal, para integrantes do Sistema de Planejamento, bem como para elementos indicados pelos Centros Setoriais, Unidades de Ensino e Pesquisa e demais componentes organizacionais;
- j) definir metodologia de trabalho, de informação e de acompanhamento de PROJETOS, ouvido o Grupo de Planejamento Participativo;
- l) convocar e presidir as reuniões do Grupo de Planejamento Participativo.

IV - Agentes multiplicadores do sistema:

- a) realizar reuniões de planejamento, no âmbito do respectivo Centro Setorial, Unidade de Ensino e Pesquisa ou componente organizacional, para a discussão dos OBJETIVOS e ESTRATÉGIAS da UERJ a serem recomendados para consolidação no GPP;
- b) colaborar com o Centro Setorial, Unidade de Ensino e Pesquisa ou componente organizacional, que representa, na elaboração de PROJETOS e na sua priorização interna;
- c) participar das reuniões do GPP e disseminar as conclusões alcançadas, no âmbito dos respectivos componentes organizacionais representados;
- d) atuar, no componente organizacional que representa, como elemento facilitador das comunicações, da coordenação e da implementação de atividades específicas, necessárias ao funcionamento adequado da UERJ;
- e) coordenar e acompanhar os processos de elaboração e execução orçamentária do respectivo órgão.

CAPÍTULO III

Características básicas de funcionamento

Art. 19 - Os Centros Setoriais, as Unidades de Ensino e Pesquisa e os demais componentes organizacionais, formularão projetos que, em seu conjunto, constituirão os respectivos planos setoriais e serão os elementos fundamentais do PLANO DE AÇÃO da UERJ.

§ 1º - Os PROJETOS constituintes do PLANO DE AÇÃO da UERJ especificarão, explicitamente, os prazos de implementação e as metodologias preconizadas para o controle de seu andamento e qualidade, a serem acompanhados e avaliados pela Coordenadoria Geral de Planejamento.

§ 2º - A formulação, a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de cada PROJETO serão liderados por um coordenador de projeto.

Art. 20 - Os componentes organizacionais da UERJ encaminharão ao órgão central de planejamento, em época apropriada, o conjunto de formulários e impressos que compuserem as respectivas propostas orçamentárias, adequadamente preenchidos, assim como os pleitos de reformulação do orçamento referentes a projetos, que se fizerem necessários, no decorrer do exercício.

Art. 21 - O PLANO ESTRATÉGICO da UERJ será anualmente apresentado ao Conselho Universitário para discussão e aprovação, a fim de referendar a proposta orçamentária da Universidade para o exercício seguinte.

TÍTULO V
Disposições finais

Art. 22 - A Coordenadoria Geral de Planejamento deverá, com o apoio do órgão responsável pela função normas e métodos, elaborar os documentos e normas complementares necessários à institucionalização das tarefas do Sistema de Planejamento da UERJ.

Art. 23 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogado o AE nº 1674 de 02.06.89, outros atos normativos que porventura tratem deste assunto, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 02 de julho de 1990

IVO BARBIERI
Reitor